

Regimento interno do Comitê de Compliance



Florianópolis, 12 de junho de 2025



Nossa
MISSÃO

Apoiar processos de negócios de nossos parceiros, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.



Nossa
Visão

Crescer entregando valores relevantes para a sociedade.



Nossos
Valores

Ética, comprometimento e trabalho em equipe.

ADMINISTRAÇÃO DA FEPESE

Conselho Curador

Titulares

Fernando Seabra

PRESIDENTE

Gilberto Montibeller Filho

VICE-PRESIDENTE

Altair Borgert

SECRETÁRIO

Oswaldo Goeldner Moritz

Pablo Felipe Bittencourt

Irineu Afonso Frey

Raphael Schickmann

Maria Del Carmen Cortizo

Ivan Gabriel Coutinho

Suplente

Valmir Emil Hofmann

Carla Giani da Rocha

Conselho Fiscal

Titulares

Sérgio Murilo Petri

PRESIDENTE

Egon Martignago

Moacir Manoel Rodrigues

Junior

Suplente

Airton Luiz da Silva

Diretoria Executiva

Mauro dos Santos Fiuza

PRESIDENTE

Raimundo Nonato de

Oliveira Lima

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 002, DE 21 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Compliance da FEPESE e regulamenta as competências dos Agentes de Compliance.

Considerando o aperfeiçoamento dos instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de ações que representam condutas lesivas às boas práticas morais, éticas e legislativas em geral, e em consonância com as medidas anticorrupção previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, na Lei nº 12.527/2011, Decreto nº 11.529/2023, e nas demais normas relacionadas;

Considerando a Portaria nº 002/2025 - FEPESE, que constituiu o Comitê de Compliance, os membros do Comitê, no exercício das suas atribuições,

R E S O L V E M:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Compliance da FEPESE e regulamentar a competência dos Agentes de Compliance, conforme disposto no Anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE DA FEPESE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo regular a composição, competência, funcionamento, atribuições, direito e deveres dos membros, além de outros assuntos relacionados à atuação do Comitê de Compliance da FEPESE, garantindo a observância da legislação em todas as ações da Fundação.

Art. 2º O Comitê de Compliance da FEPESE é um órgão colegiado, permanente e de caráter deliberativo, consultivo e orientador para questões relativas à conformidade com os normativos aplicáveis dos atos de gestão e reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 3º O objetivo do Comitê de Compliance é executar as ações necessárias para o desenvolvimento e amadurecimento das melhores práticas de Compliance na FEPESE.

Art. 4º As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os integrantes do Comitê de Compliance da FEPESE, além dos Agentes de Compliance, quando cabível.

Art. 5º Para os efeitos dispostos neste Regimento, considera-se:

I - Agente de Compliance: profissional responsável por verificar a eficácia do controle primário na origem do processo, sendo responsável pela aplicação do checklist de conformidade.

II - Alta Administração: representa o mais alto nível de tomada de decisão da Fundação, incluindo o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

III - Checklist: instrumento de controle utilizado para listar e acompanhar a realização de atividades, tarefas ou etapas de um processo, promovendo a padronização, o controle e a qualidade na execução de procedimentos em conformidade.

IV - Compliance: como uma responsabilidade corporativa, pode ser entendido como o ato de agir ou administrar em total aderência a regulamentos, códigos, legislações, entre outros, respeitados os princípios legais, éticos e de conduta estabelecidos pela sociedade e pela organização.

V - Controle interno: processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da organização e desenvolvido para proporcionar segurança razoável

com respeito sobre o atingimento dos objetivos relacionados à operação, divulgação e conformidade.

VI - Controle primário: processos e práticas pelas quais a organização procura assegurar que todas as ações planejadas e aprovadas sejam executadas de forma adequada, visando à salvaguarda dos ativos, à exatidão e confiabilidade das informações gerenciais e dos registros financeiros, à promoção da eficiência operacional e à aderência às políticas da organização. Tem por finalidade contribuir para a realização dos objetivos estratégicos e a perenidade da empresa

VII - *Double check de conformidade*: instrumento de controle no qual se realiza a dupla verificação da conformidade processual, com a finalidade de examinar o controle primário, corrigi-lo e recomendar melhorias aos procedimentos.

VIII - Roteiro de Verificação de Conformidade (RVC): *checklists* elaborados pelo Comitê de Compliance, ou a quem o Comitê delegar, com o objetivo de uniformizar a instrução processual em relação ao rol de requisitos.

Art. 6º O Comitê de Compliance e os Agentes de Compliance atuarão no âmbito da FEPESE.

§ 1º A presidência do Comitê será alternada de dois em dois anos entre os representantes titulares.

§ 2º As unidades que participem do Comitê deverão indicar membro titular e suplente (se for o caso) quando solicitado.

§ 3º Caberá a um dos colaboradores indicados ou a outro setor destacado pela Direção da FEPESE secretariar as reuniões.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de outras áreas da FEPESE para participarem das reuniões. Os convidados presentes às reuniões não terão direito a voto.

§ 5º O Comitê terá sua atuação de forma independente e se reportará à Diretoria Executiva e demais Órgãos Superiores da FEPESE, quando for o caso, encaminhando suas deliberações e orientações.

§ 6º O Presidente do Comitê fará a integração institucional entre o Comitê e os demais Órgãos da FEPESE.

§ 7º Os membros do Comitê poderão se reunir com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 8º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade quando necessário.

§ 9º A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

§ 10º Os Agentes de Compliance serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º Compete ao Comitê de Compliance:

I - coordenar a elaboração, a implementação e a atualização periódica dos Roteiros de Verificação de Conformidade (RVC);

II - avaliar a conformidade de processos críticos, definidos por resolução da Diretoria Executiva, realizando análises prévias obrigatórias de conformidade antes da aprovação dos atos pela instância competente;

III - realizar procedimentos de *double check* de conformidade, garantindo uma dupla verificação nos processos críticos para assegurar a eficácia dos controles primários aplicados pelas áreas responsáveis;

IV - supervisionar a implementação da Política e Norma de Compliance, garantindo a aderência às diretrizes estabelecidas;

V - monitorar a aplicação das normas internas e externas relacionadas à conformidade, prevenindo e detectando riscos de não conformidade;

VI - selecionar e analisar, periodicamente, por amostragem, processos e procedimentos abaixo dos limites de alçada de sua análise, visando identificar possíveis falhas, sugerir correções e aprimorar controles internos;

VII - orientar e assessorar as áreas internas quanto à aplicação prática da Política e Norma de Compliance, esclarecendo dúvidas sobre obrigações regulatórias e normativas;

VIII - emitir pareceres consultivos não vinculantes, quando solicitado, sobre dúvidas relativas à aplicação das normas internas e externas de conformidade, sem prejuízo das atribuições da Assessoria Jurídica e dos demais Comitês, conforme as atribuições de cada unidade;

IX - comunicar à Diretoria Executiva situações excepcionais, riscos significativos e casos omissos identificados, contribuindo para a tomada de decisão informada e segura da Alta Administração;

X - coordenar ações voltadas para a disseminação da cultura de compliance na FEPESE;

XI - avaliar e propor melhorias contínuas nos mecanismos de conformidade e controles internos da instituição;

XII - garantir a capacitação contínua dos colaboradores sobre normas, diretrizes e práticas de compliance;

XIII - realizar outras competências que lhe forem atribuídas por outras normas, como o Código de Ética e Conduta, Regimento Interno da FEPESE, Programa de Integridade, Política e Norma de Compliance, entre outras.

Art. 8º Compete aos Agentes de Compliance:

I - assegurar a execução da Política e Norma de Compliance, garantindo sua efetividade no dia a dia da instituição, por meio da aplicação dos RVCs;

II - aplicar e verificar regularmente os instrumentos e controles internos relacionados à conformidade nos principais processos da FEPESE;

III - atuar como ponto focal e esclarecer dúvidas relacionadas à conformidade, facilitando o entendimento das normas e sua aplicação pelas equipes;

IV - identificar e relatar riscos de compliance, com o auxílio da COGER-E, propondo medidas corretivas sempre que necessário;

V - registrar adequadamente as ocorrências e não conformidades, garantindo transparência e rastreabilidade das ações de compliance;

VI - apoiar o Comitê de Compliance na elaboração e atualização periódica dos RVCs e demais documentos relacionados ao Programa de Integridade;

VII - sugerir melhorias práticas e contínuas ao Comitê de Compliance relacionadas à eficácia dos controles internos, procedimentos operacionais e rotinas administrativas, visando fortalecer o ambiente de compliance;

VIII - interagir com as áreas técnicas e jurídicas quando necessário, para esclarecimentos adicionais ou solução conjunta de questões específicas, garantindo maior segurança jurídica e conformidade dos processos;

IX - realizar outras competências que lhe forem atribuídas por outras normas, como o Código de Ética e Conduta, Regimento Interno da FEPESE, Programa de Integridade, Política e Norma de Compliance, entre outras.

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê de Compliance:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - Avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - Propor em votação, a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V - Encaminhar à Diretoria Executiva e, se for o caso, a outro Órgão Superior da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

VI - Convidar, em nome do Comitê, colaboradores da Fepese para participarem das reuniões;

VII - Propor a troca de membro do Comitê em razão de conveniência ou impedimento; e

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê.

Art. 10º O Comitê de Compliance reunir-se-á de forma remota e/ou presencial, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros ou pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 2º O Comitê poderá solicitar às unidades da FEPESE esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 3º As convocações para as reuniões ocorrerão com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que o Presidente do Comitê encaminhará a pauta de reunião.

Eventuais sugestões por parte dos membros deverão ser entregues até o 3º dia útil da data marcada para a reunião.

§ 4º No caso da opção pela reunião remota, o *link* de acesso será disponibilizado até o dia anterior à sua realização.

§ 5º Não haverá prejuízo de análise de assunto extra pauta que exija apreciação urgente.

§ 6º Na eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões, cada membro deverá formalmente comunicar ao Comitê e informar a seu suplente, de forma que este tenha condições de assumir compromissos e/ou participar de processos deliberativos no âmbito do Comitê.

§ 7º Na eventual impossibilidade de comparecimento do Presidente, este será substituído pelo representante indicado como seu substituto.

§ 8º Em caso de conflito de interesse identificado, o membro deverá abster-se da votação e comunicar imediatamente ao Presidente do Comitê, que registrará formalmente o ocorrido em ata.

Art. 11º O Comitê de Compliance atuará de forma integrada com as demais unidades e Comitês/Comissões da Fepese que tenham correlação com o desenvolvimento das ações de compliance na Fundação.

Art. 12º Este Regimento entra em vigor na data de sua divulgação no âmbito interno da Fundação.

Instância Deliberativa

Comitê de Compliance

Data de Aprovação

12/06/2025

Controle de Alterações

| Data | Responsável | Versão |
|------------|-------------|--------|
| 12/06/2025 | Ana Mussi | 1 |
| | | |

